

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria técnica, visando apoiar as atividades de captação de recursos, elaboração, monitoramento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, parcerias e demais instrumentos congêneres firmados com órgãos federais, estaduais e entidades do terceiro setor, com o objetivo de maximizar o acesso a recursos e garantir a conformidade com as exigências legais e normativas vigentes.

1.2. A crescente complexidade dos instrumentos de formalização, execução e prestação de contas de projetos e convênios, aliada à limitação da equipe técnica interna, torna indispensável a contratação de empresa especializada, dotada de expertise comprovada e conhecimento atualizado sobre legislações específicas, normativos de órgãos de controle, sistemas de gestão de convênios como Transferegov, Propostas, Convênios, Parcerias RS e Monitoramento RS, e melhores práticas administrativas. Busca-se, com isso, assegurar à regularidade da execução dos recursos, o cumprimento de metas pactuadas, a ampliação da captação de recursos externos e a mitigação de riscos de devolução ou glosas por falhas processuais, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e transparência na gestão pública municipal.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Secretaria: Gabinete do Prefeito;

Servidores: Eduardo Diniz Ferreira, Rodrigo de Souza Estevam.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Administração Municipal de Capão da Canoa enfrenta desafios crescentes relacionados à gestão eficiente de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, projetos especiais e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos, firmados com órgãos e entidades das esferas federal e estadual, bem como com organizações do terceiro setor.

3.2. A complexidade dos normativos que regem a formalização, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas desses instrumentos, somada à necessidade de atendimento a prazos, metas e obrigações acessórias, exige conhecimento técnico especializado e constante atualização frente às mudanças legislativas e orientações dos órgãos de controle.

3.3. Atualmente, a equipe interna não dispõe de estrutura suficiente, nem de capacitação técnica adequada para atender à totalidade das demandas, o que pode comprometer a captação de novos recursos, o bom andamento dos projetos, o cumprimento das obrigações legais e, em casos extremos, resultar em glosas, devolução de valores, aplicação de sanções ou bloqueio de repasses.

3.4. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de assessoria e consultoria técnica, abrangendo:

3.4.1 Elaboração, análise e revisão de projetos, planos de trabalho e instrumentos jurídicos correlatos;

3.4.2. Orientação e suporte técnico em todas as etapas dos convênios e parcerias, desde a formalização até a prestação de contas;

3.4.3. Apoio no atendimento a diligências e auditorias dos órgãos de controle;

3.4.4. Capacitação e treinamento de servidores;

3.4.5. Acompanhamento de sistemas eletrônicos de gestão de convênios: Transferegov, Propostas, Convênios, Parcerias RS e Monitoramento RS;

3.4.6. Proposição de melhorias nos processos internos, mitigando riscos e otimizando resultados.

3.5. Com a contratação, a Administração busca fortalecer a governança pública, ampliar a eficiência administrativa, maximizar o aproveitamento de recursos externos, garantir maior segurança jurídica e transparência, além de promover a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica pretendidos, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Qualificação técnica e experiência comprovada: A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de assessoria e consultoria para administração pública, em especial na área de gestão de convênios, projetos, prestação de contas e captação de recursos, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas de reconhecida idoneidade.

4.1.2. Equipe multidisciplinar qualificada: Os serviços deverão ser prestados por profissionais com formação compatível com as atividades (administração, contabilidade, economia, direito ou áreas correlatas), exigindo-se, no mínimo, a indicação de um responsável técnico com experiência comprovada em projetos similares.

4.1.3. Metodologia de trabalho: A empresa deverá apresentar metodologia clara para execução das atividades, contemplando diagnóstico inicial, planejamento das ações, suporte presencial e/ou remoto, elaboração de relatórios, acompanhamento de resultados e proposição de melhorias.

4.1.4. Capacidade de atendimento continuado: Deverá ser garantido o atendimento às demandas do órgão contratante durante toda a vigência contratual, inclusive com disponibilidade para esclarecimentos, reuniões técnicas, treinamentos e apoio na resposta a diligências de órgãos de controle.

4.1.5. Infraestrutura operacional: A contratada deverá dispor de meios tecnológicos e logísticos adequados para a execução das atividades, tais como recursos para atendimento remoto, emissão de relatórios digitais e integração com sistemas oficiais.

4.1.6. Regularidade documental: Será exigida a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de apresentação de certidões negativas e demais documentos previstos na legislação vigente.

4.1.7. Sigilo e confidencialidade: A empresa deverá garantir sigilo sobre todas as informações e documentos tratados no âmbito da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Solução 1 - Realização de Licitação na Modalidade Concorrência ou Pregão:

5.1.1. Apesar de garantir ampla competitividade e isonomia entre os potenciais fornecedores, a realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico ou concorrência não se revela a solução mais indicada para a presente demanda. Isso porque a natureza dos serviços pretendidos de assessoria e consultoria técnica especializada exige grau elevado de expertise, notória especialização e experiência comprovada em projetos similares junto à administração pública, características que nem sempre podem ser devidamente aferidas ou ponderadas de forma objetiva em uma disputa licitatória comum.

5.1.2. Além disso, o risco de participação de empresas sem experiência efetiva, apenas com documentação formal mínima, pode comprometer a qualidade dos serviços contratados e os resultados esperados pela Administração. O processo licitatório convencional, por seu formato, tende a privilegiar o menor preço, o que pode ser incompatível com a busca pela excelência técnica exigida pela complexidade das atividades de assessoria e consultoria a serem desenvolvidas.

5.1.3. Por fim, o tempo necessário para a elaboração do edital, análise de propostas, habilitação, recursos e homologação pode ser incompatível com a urgência e a necessidade de continuidade dos serviços, colocando em risco o cumprimento de prazos, metas e obrigações legais do Município.

5.1.4. Diante desses fatores, a realização de licitação, embora válida sob a ótica legal, não atende plenamente ao interesse público nem assegura, de forma eficaz, a obtenção dos resultados pretendidos para o objeto em questão.

5.2. Solução 2 - Utilização de Equipe Própria do Município:

5.2.1. Embora a utilização da equipe técnica do quadro próprio represente, em princípio, uma alternativa de economicidade e valorização dos servidores, esta solução se revela limitada diante da complexidade e da especificidade dos serviços de assessoria e consultoria técnica demandados.

5.2.2. A rotina administrativa já absorve grande parte da carga horária e da capacidade dos servidores municipais, que frequentemente acumulam múltiplas atribuições. A destinação de

peçoal para tarefas altamente especializadas, como gestão de convênios, elaboração de projetos, monitoramento de parcerias e prestação de contas, poderia resultar em sobrecarga funcional, prejudicando o desempenho das demais atividades essenciais.

5.2.3. Ademais, a ausência de expertise técnica aprofundada e experiência específica em áreas reguladas por normativos federais, estaduais e de órgãos de controle pode comprometer a efetividade, a regularidade e a segurança jurídica dos processos conduzidos. A falta de atualização constante, dificuldade de acesso a informações especializadas e restrição de tempo disponível inviabilizam a realização das tarefas com o nível de excelência, agilidade e conformidade exigidos.

5.2.4. Por fim, a eventual capacitação de servidores demanda tempo, recursos financeiros e planejamento, sem garantia de que se atingirá, no curto prazo, o grau de proficiência necessário para enfrentar os desafios e atender às demandas institucionais dentro dos prazos legais e operacionais.

5.2.5. Diante desse cenário, a solução de utilizar exclusivamente a equipe própria não se mostra suficiente nem eficaz para assegurar a qualidade, a legalidade e os resultados almejados pela Administração.

5.3. Solução 3 - Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação:

5.3.1. Dentre as alternativas avaliadas, a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, se mostra a opção mais adequada e vantajosa para o atendimento da presente demanda.

5.3.2. Isso porque os serviços de assessoria e consultoria técnica a serem contratados possuem natureza singular, exigindo elevado grau de especialização, conhecimento aprofundado da legislação, dos sistemas de gestão pública e das especificidades da atuação junto à Administração. Estas características, por sua própria natureza, inviabilizam a competição e impedem a comparação objetiva entre potenciais fornecedores, pois o diferencial está justamente na experiência, na reputação e na expertise comprovada do prestador.

5.3.3. A contratação direta de empresa ou profissional de notória especialização assegura não apenas a máxima qualidade dos serviços a serem prestados, mas também maior segurança jurídica para o Município, redução de riscos operacionais e melhor relação custo-benefício, considerando o potencial de evitar glosas, devolução de recursos e falhas em processos de alta complexidade.

5.3.4. Além disso, esse modelo de contratação permite o atendimento imediato das necessidades da Administração, superando a morosidade de procedimentos licitatórios convencionais e garantindo resposta célere a demandas que, em regra, envolvem prazos exíguos, atendimento a órgãos de controle e obrigações legais periódicas.

5.3.5. Portanto, diante da análise comparativa e considerando o interesse público, a contratação por inexigibilidade de licitação, com empresa ou profissional de notória especialização, representa a solução mais vantajosa, eficiente e segura para o Município, sendo a que melhor atende às exigências legais, técnicas e operacionais da contratação pretendida.

5.4. A solução escolhida foi a **solução 3**, diante deste cenário, a contratação por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foi considerada a solução mais vantajosa e aderente ao interesse público, pois permite selecionar diretamente empresa ou profissional de notória especialização e experiência reconhecida, assegurando a excelência técnica e o atendimento personalizado que a Administração necessita. Essa alternativa oferece maior segurança jurídica, reduz riscos de insucesso, garante eficiência no cumprimento de metas e obrigações e promove uma resposta célere às necessidades institucionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa de notória especialização para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria técnica à Administração Pública Municipal. A análise técnica jurídica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de empresa com notória especialização é a alternativa mais adequada para atender às exigências legais e aos resultados esperados, considerando a singularidade, a complexidade e a natureza intelectual dos serviços demandados, bem como a necessidade de assegurar segurança jurídica, eficiência e qualidade técnica na execução das atividades.

6.2. Neste contexto, a escolha do contratado (a) será através de pesquisa direta de fornecedores, sendo escolhida a proposta mais vantajosa, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 773/2023.

6.3. O escopo da contratação compreende o apoio especializado em todas as etapas da gestão de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração e demais instrumentos

congêneres, abrangendo desde a elaboração, revisão e análise técnica de projetos e planos de trabalho até o acompanhamento, monitoramento e suporte integral em todos os processos, desde a formalização até a prestação de contas final. Inclui, ainda, orientação para atendimento a exigências e auditorias de órgãos de controle, capacitação e treinamento de servidores, apoio no uso de sistemas eletrônicos oficiais de gestão de convênios, como Transferegov, Propostas, Convênios, Parcerias RS e Plataforma de Monitoramento RS, e proposição de melhorias nos fluxos internos, sempre com vistas à mitigação de riscos.

6.4. A prestação dos serviços será continuada, mediante atendimento presencial e remoto conforme demanda, com apresentação de relatórios periódicos de atividades, assegurando a efetividade dos resultados institucionais almejados pelo Município.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. A quantidade de serviços a ser contratada foi definida conforme a demanda anual prevista pela Administração Municipal, levando em consideração o histórico de projetos e convênios a serem acompanhados. A estimativa contempla a prestação de serviços especializados durante 12 (doze) meses, abrangendo todas as atividades de apoio técnico e consultoria previstas no escopo.

7.2. Para fundamentar a definição das quantidades e dos valores, foi realizada pesquisa de preços diretamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tomando como referência contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em captação de recursos.	Mês	12	R\$ 9.416,66	R\$ 112.999,92

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em contratações similares de outros órgãos públicos identificou que a média dos valores praticados para serviços de assessoria e consultoria técnica especializada corresponde a R\$ 9.416,66 (nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) por mês, resultando em um valor anual estimado de R\$ 112.999,92 (cento e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para a execução integral dos serviços ao longo de 12 (doze) meses. Esta média de preços reflete a realidade do mercado e serve de parâmetro para a aferição da vantajosidade da proposta analisada.

8.2. Inclui visitas presenciais periódicas, quinzenal, atendimentos extraordinários, relatórios mensais e suporte técnico contínuo.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1. Administração deve avaliar, para cada contratação, a possibilidade e a viabilidade do parcelamento do objeto, de modo a possibilitar a ampla participação de interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

9.2. No caso específico da presente contratação, o objeto se refere à prestação de serviços continuados e integrados de assessoria e consultoria técnica especializada, cujo desempenho exige atuação coordenada, visão global do processo, confidencialidade e padronização metodológica. O parcelamento do objeto, com a divisão dos serviços entre diferentes empresas ou profissionais, comprometeria a eficiência, a coesão e a qualidade dos resultados, além de dificultar a responsabilização, o acompanhamento e a fiscalização contratual.

9.3. Ainda, a natureza intelectual e multidisciplinar dos serviços, que demandam troca constante de informações, compartilhamento de estratégias e alinhamento de procedimentos, torna indispensável a contratação de um único fornecedor, capaz de ofertar solução integrada, completa e personalizada às necessidades da Administração.

9.4. Dessa forma, não se recomenda o parcelamento do objeto, devendo a contratação ser realizada de forma unitária, para garantir a efetividade, a economicidade, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços prestados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

10.1. Após análise dos processos administrativos em andamento no âmbito municipal, não foram identificadas contratações correlatas, conexas ou interdependentes que possam impactar, ou ser impactadas, pela presente aquisição.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

11.1. O objeto desta contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que, devido à transição da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e à revogação das legislações mencionadas no Art. 193 do referido diploma legal, ocorrida em 30 de dezembro de 2023, o Município optou por utilizar as normas anteriores até sua revogação. Desta forma, não houve obrigatoriedade na elaboração do PAC para o período vigente.

11.2. A partir do exercício de 2025, o Plano Anual de Contratações será devidamente elaborado, passando a vigorar para o exercício subsequente (2026), garantindo o alinhamento da Administração Municipal às novas diretrizes legais.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Com a contratação dos serviços continuados de assessoria e consultoria técnica especializada, espera-se alcançar uma série de resultados concretos para a Administração Municipal, tais como:

12.1.1. A ampliação da eficiência e da segurança jurídica nos processos de captação, execução, monitoramento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração e instrumentos congêneres, reduzindo o risco de glosas, devoluções de recursos ou sanções por descumprimento de obrigações legais;

12.1.2. O fortalecimento institucional da Administração, com transferência de conhecimento e capacitação dos servidores públicos municipais, resultando em maior autonomia, preparo técnico e melhoria dos fluxos internos;

12.1.3. A otimização do aproveitamento de recursos públicos, viabilizando maior captação de verbas externas e a correta aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com as normas dos órgãos de controle;

12.1.4. A obtenção de apoio especializado para o atendimento de diligências, auditorias e fiscalizações, assegurando respostas tempestivas, fundamentadas e compatíveis com as exigências dos órgãos fiscalizadores;

12.1.5. A promoção da transparência e da governança pública, com a implantação de práticas administrativas mais modernas, eficientes e alinhadas às melhores práticas do setor público.

12.2. Em síntese, pretende-se com a contratação garantir maior qualidade, efetividade e regularidade na execução das políticas públicas municipais, promovendo benefícios diretos à coletividade e o fortalecimento da administração pública local.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Para assegurar a legalidade, a regularidade e a transparência do procedimento, deverão ser adotadas, antes da formalização do contrato, as seguintes providências:

13.1.1. Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, detalhando o objeto, as condições de execução, os requisitos técnicos, as justificativas e os resultados pretendidos;

13.1.2. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica do Município quanto à viabilidade jurídica do procedimento e à adequação dos documentos instrutórios;

13.1.3. Verificação e comprovação da notória especialização da empresa ou profissional a ser contratado, com instrução de atestados de capacidade técnica, currículos, portfólio e demais documentos comprobatórios da expertise exigida;

13.1.4. Realização de pesquisa de mercado para aferição da razoabilidade dos preços praticados, observando valores compatíveis com a complexidade e o porte do serviço, conforme orientação dos órgãos de controle;

13.1.5. Emissão da autorização da autoridade competente para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.6. Reserva orçamentária correspondente ao valor estimado da contratação, garantindo a disponibilidade de recursos para o pagamento das obrigações contratuais;

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada não apresenta impactos ambientais significativos, tendo em vista tratar de atividade predominantemente intelectual, executada de forma presencial ou remota, sem consumo relevante de recursos naturais, geração de resíduos perigosos ou emissão de poluentes.

14.2. A prestação dos serviços limita-se ao uso de infraestrutura já existente, como escritórios, equipamentos de informática, internet e materiais de expediente, não implicando intervenções físicas no meio ambiente, obras, transporte de cargas ou utilização de insumos de risco ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação dos serviços continuados de assessoria e consultoria técnica especializada mostra-se plenamente viável e justificada diante da análise do cenário institucional, das necessidades administrativas e dos resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal.

15.2. O levantamento realizado neste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a demanda não pode ser atendida satisfatoriamente por meio da estrutura própria do Município, tampouco pela adesão a atas de registro de preços ou realização de licitação convencional, considerando a singularidade, a complexidade e a natureza intelectual dos serviços, bem como a exigência de notória especialização.

15.3. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a alternativa mais adequada, pois permite a seleção de empresa ou profissional com experiência comprovada e capacidade técnica compatível com as necessidades do Município, garantindo maior segurança jurídica, eficiência, celeridade e qualidade dos serviços prestados.

15.4. Adicionalmente, a pesquisa de mercado realizada demonstra que os valores praticados são compatíveis com o porte e a complexidade do objeto, assegurando a vantajosidade da contratação. Todos os requisitos legais, técnicos e orçamentários encontram-se devidamente atendidos, o que reforça a viabilidade da contratação proposta.

15.5. Dessa forma, a solução apresentada é compatível com o interesse público e contribui de maneira significativa para o fortalecimento da gestão municipal, promovendo melhores resultados institucionais.

Capão da Canoa, 16 de Julho de 2025.

Rodrigo de Souza Estevam

Eduardo Diniz Ferreira

Valdomiro de Matos Novaski

